

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3150475320210723095032

Processo 0819434-95.2020.8.23.0010 - (353 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) |
|--------------------|------------------------|--------|---------------|------------------|
|--------------------|------------------------|--------|---------------|------------------|

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à
Descrição:

76 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 76

500 por pág.

1

| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por |
|--------|---------------------|---|--|
| [-] 76 | 23/07/2021 09:50:32 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/07/2021) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| | | 76.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | Público |
| | | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/07/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 73) JUNTADA DE CERTIDÃO (10/07/2021) e ao evento de expedição seq. 74. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| 75 | 19/07/2021 00:46:47 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 73) JUNTADA DE CERTIDÃO (10/07/2021) | PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária |
| 74 | 10/07/2021 22:09:02 | JUNTADA DE CERTIDÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 73) JUNTADA DE CERTIDÃO (10/07/2021) | PRISCILLA RODRIGUES MARQUES Analista Judiciária |
| [+] 73 | 10/07/2021 22:08:47 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021) | Wallyson Barbosa Moura Advogado |
| [+] 72 | 03/07/2021 17:41:10 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador |
| [+] 71 | 23/06/2021 17:05:36 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LINDOMAR MARINHO DE SOUSA) em 21/06/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 66) JUNTADA DE LAUDO (10/06/2021) | SISTEMA CNJ |
| 70 | 21/06/2021 00:02:44 | | |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08194349520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINDOMAR MARINHO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Conforme já apontado na manifestação ao laudo acostada, Ep. 71, o Laudo Pericial é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Importante ressaltar que as alegações apresentadas na impugnação da parte autora apresentada em fls., não merecem prosperar eis que **não foram acostados documentos médicos dos dias atuais** onde supostamente evidenciariam eventual incapacidade do autor.

O exame de imagem apresentado refere-se à imagem da fratura sofrida à época do acidente, contudo é perfeitamente plausível a reabilitação do autor, em razão dos avanços da medicina e os tratamentos realizados.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**